



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI Nº 5.945 DE 03 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre o valor mínimo para ajuizamento de ação de execução fiscal objetivando a cobrança de dívida ativa da Fazenda Pública do Município de Agudos, e dá outras providências.

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica estabelecido o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), como o mínimo para a propositura de novas ações judiciais de execução fiscal, especificamente em relação à cobrança de dívida ativa da Fazenda Pública do Município de Agudos.

Parágrafo único: para fins de que trata o valor mínimo indicado no *caput* deste artigo, será considerada a soma dos débitos consolidados das inscrições reunidas, sendo o resultante da atualização do débito originário, somado aos encargos e demais acréscimos devidos até a data da apuração.

Artigo 2º Os valores da dívida ativa inferiores ao indicado no art. 1º, *caput*, que ainda não foram ajuizados, poderão:

- I. Ser cobrados administrativamente, mediante notificação extrajudicial;
- II. Ser levados a protesto.

Artigo 3º Fica o Chefe do Executivo autorizado, por ato próprio, a regulamentar e implementar medidas necessárias à execução desta Lei.

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrária.

Agudos, 03 de junho de 2025

RAFAEL LIMA FERNANDES.
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 39B6-D358-FD9F-2741

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 24/06/2025 15:41:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/39B6-D358-FD9F-2741>

Publicado em: **24 de junho de 2025**
Página **03 e 04** Diário Oficial Eletrônico de Agudos – Ed 1722